LEI Nº 1828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, o bem imóvel abaixo especificado:

"Um terreno urbano, com área total de 10.557,30 m², constituído pelos lotes nºs 01 à 10 e 27 à 37, da Quadra nº 08, do loteamento denominado "Planta Vila Serafim do Amaral", situado nesta cidade, com frente para as Ruas Serafim do Amaral, João Cândido Ferreira e Arthur Suplicy, possuindo dito lote as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 138,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 78,00 metros, confronta coma a Rua João Cândido Ferreira; de outro lado, em 132,70 metros, confronta com a Rua Arthur Suplicy e finalmente nos fundos, confronta com o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 metros; havido conforme matrícula nº 22.118 do livro Número Dois, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado pela média de avaliações prévias em R$ 525.008,97 (quinhentos e vinte e cinco mil, oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - A doação referida no artigo 1º, destina-se a cumprir compromisso assumido pelo Município quando da construção da Escola Manoel Antonio da Cunha – Ensino de 1º Grau, desta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal